



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9921/2023

Ementa

Altera a Lei 5.228/1999, que incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Concurso Miss Pérola Negra da Região”, para prever mudança da nomenclatura e data de realização do evento.

Data da Norma

10/04/2023

Data de Publicação

13/04/2023

Veículo de Publicação

IOM N.º 5256

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13919/2023](#) - Autoria: José Antônio Kachan Júnior

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.921, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei 5.228/1999, que incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Concurso Miss Pérola Negra da Região”, para prever mudança da nomenclatura e data de realização do evento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei no 5.228, de 25 de fevereiro de 2009, que incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Concurso Miss Pérola Negra da Região”, alterada pela Lei no 5.921, de 25 de outubro de 2002, que previu nova data de realização, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra de Jundiaí (outubro e novembro).” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1o. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso “Miss Pérola Negra de Jundiaí”, a ser realizado anualmente entre os meses de outubro e novembro.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil